



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 1300 / 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.269, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE REGULA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

Autor: Mesa Diretora 2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O artigo 11 da Resolução nº 1.269, de 3 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As competências definidas nos arts. 9º e 10 serão avaliadas conforme os seguintes critérios, com os respectivos pesos:

I - não demonstra: nunca atende ao padrão de desempenho esperado, considerando a sua experiência profissional e contexto de trabalho/função - peso 0 (zero);

II - demonstra poucas vezes: atende poucas vezes ao padrão de desempenho esperado, considerando a sua experiência profissional e contexto de trabalho/função - peso 0,44 (zero vírgula quarenta e quatro);

III - demonstra muitas vezes: atende, na maioria das vezes, ao padrão de desempenho desejado, considerando a sua experiência profissional e o contexto do trabalho/função – peso 0,66 (zero vírgula sessenta e seis);

IV - demonstra quase sempre: atende, na quase totalidade das vezes, ao padrão de desempenho esperado, considerando a sua experiência profissional e o contexto do trabalho/função – peso 0,88 (zero vírgula oitenta e oito);

V - demonstra sempre: sempre atende ao padrão de desempenho esperado, considerando a a sua experiência profissional e o contexto do trabalho/função – peso 1 (um)”.

Art. 2º O artigo 28 da Resolução n. 1269, de 3 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Os servidores referidos no artigo 26 desta Resolução poderão interpor recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho e Recursos (CEADRE).

§ 1º O prazo para interposição do recurso referido no caput deste artigo é de 10 dias úteis, contados da notificação a que se refere o art. 26 desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

§ 2º O recurso a que se refere o caput deste artigo pode ser fundamentado em qualquer divergência ou vício do processo de avaliação e/ou de apuração das notas.

§ 3º A interposição do recurso deve ser feita por meio da chefia imediata, que, se não reconsiderar a sua avaliação no prazo máximo de três dias úteis, deverá encaminhar, nesse mesmo prazo, o recurso para apreciação da Ceadre.”

Art. 3º O anexo I da Resolução nº 1.269, de 3 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

PGDI - Plano de Gestão do Desempenho Individual

Período de avaliação: ___/___/___ a ___/___/___		Avaliação nº ___/___	
Identificação do Servidor Avaliado			
Nome: _____			
Matrícula _____			
Cargo/Função: _____			
Setor: _____			
Identificação do Servidor Avaliador			
Nome: _____			
Matrícula _____			
Cargo/Função: _____			
Setor: _____			
ANÁLISE DO DESEMPENHO			
DATA: ___/___/___	Incidente Crítico Positivo/ Negativo	Assinatura do servidor avaliador	Assinatura do Servidor Avaliado
Meta/tarefa/atividade/ocorrência			
Data: ___/___/___	Incidente Crítico Positivo/Negativo	Assinatura do servidor avaliador	Assinatura do servidor Avaliado
Meta/tarefa/atividade/ocorrência			
Data: ___/___/___	Incidente Crítico Positivo/Negativo	Assinatura do servidor avaliador	Assinatura do Servidor Avaliado
Meta/tarefa/atividade/ocorrência			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 13 de dezembro de 2022.

Reverendo Dionísio
PRESIDENTE DA MESA

Dr. Arlindo da Motta Paes
1º SECRETÁRIO